



## MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lygia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000  
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07  
FONE: (15) 3491-9595

### LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2021 De 26 de março de 2021

**“Dispõe sobre a alteração dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar n.º 005/2007, de 22 de março de 2007 e dá outras providências”**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições e, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.113 de 25/12/2020 e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** - Os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar n.º 005/2007, de 22 de março de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:*

*I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;*

*II - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;*

*III - 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;*

*IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;*

*V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;*

*VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas municipais.*

*§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:*



## MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000  
Salto de Pirapora - SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07  
FONE: (15) 3491-9595

*I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);*

*II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;*

*III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;*

*IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;*

*V - 1 (um) representante das escolas do campo;*

*VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.*

*§ 2º Os membros de que tratam os incisos II a IV deste artigo, serão indicados pelas respectivas representações, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;*

*§ 3º A indicação referida no art. 1º, caput, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.*

*§ 4º Os Conselheiros de que trata o caput deste artigo, deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito, à participação no processo eletivo previsto no §1º.*

*§ 5º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:*

*I - titulares dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito e seus Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;*

*II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;*

*III - estudantes que não sejam emancipados;*

*IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:*

*a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou*

*b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.*

*Art. 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho Municipal do FUNDEB, nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:*



## MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000  
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07  
FONE: (15) 3491-9595

- I - desligamento por motivos particulares;*
- II - rompimento do vínculo de que trata o § 4º do art. 2º; e*
- III - situação de impedimento previsto no § 5º do art. 2º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.*

*§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, descrito neste artigo, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.*

*§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito neste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação, deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.*

*Artigo 4º - O mandato dos membros dos Conselhos do FUNDEB será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo."*

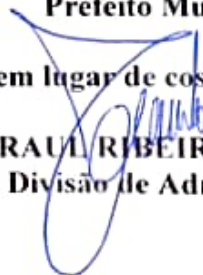
**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, previstas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto de Pirapora, 26 de março de 2021.

  
**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicado em lugar de costume na mesma data.

  
**RAUL RIBEIRO GUIDO**  
**Chefe de Divisão de Administração Interna**